



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Referência: Processo nº: 00352.0000289/2025-42

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR)

ASSUNTO: Análise de Proposta de Patrocínio para o Evento "Celebra Águas Lindas 30 Anos" e Definição de Rito Processual com base na Lei nº 14.903/2024.

PARECER Nº 1/2025/SMCT/GAB

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. FOMENTO À CULTURA. LEI Nº 14.903/2024. PROPOSTA DE PATROCÍNIO AVULSA COM CONTRAPARTIDA DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL. UNIFICAÇÃO DE EVENTOS. INTERESSE PÚBLICO MANIFESTO. ANÁLISE DO INSTRUMENTO JURÍDICO APLICÁVEL. ESCOLHA FUNDAMENTADA PELO PROCEDIMENTO DE AVISO PÚBLICO PARA PROPOSTA AVULSA (ART. 40, § 1º). LEGALIDADE E VANTAJOSIDADE. RECOMENDAÇÃO PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise de proposta de patrocínio apresentada pela empresa **MR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, formalizada por meio do **Ofício Proposta nº 01/2025 - MR (Doc. SEI nº [0661835](#))** e seu respectivo **Anexo (Doc. SEI nº [0661153](#))**, visando a realização unificada das comemorações do 30º Aniversário da Cidade de Águas Lindas de Goiás.

A proposição ocorre após anúncio público desta Prefeitura sobre a realização do evento e fundamenta-se na unificação com um evento de grande porte que a referida empresa já havia anunciado previamente.

A proposta consiste no fornecimento, pelo parceiro e sem ônus ao Município, de toda a estrutura de palco, som, iluminação, grade de shows artísticos de renome e bolo comemorativo. Em contrapartida, solicita-se a cessão, com exclusividade, dos direitos de exploração comercial da praça de alimentação, bebidas e camarote do evento.

O presente parecer visa analisar a vantajosidade da proposta sob a ótica do interesse público e definir o rito processual legal e seguro para sua eventual formalização, à luz da recém-sancionada Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do Interesse Público e da Vantajosidade da Unificação

A proposta de unificar as celebrações é manifestamente vantajosa para o interesse público. A realização de dois eventos de grande porte simultâneos acarretaria graves prejuízos à municipalidade, tais como a sobrecarga dos efetivos de segurança e saúde, a dispersão do público e a ineficiência na aplicação de recursos. A unificação, portanto, não apenas gera uma economia direta de vultosos recursos públicos, como também otimiza a segurança e potencializa a qualidade do evento oferecido à população, configurando-se como a decisão de gestão mais eficiente e responsável.

2.2 Da Análise Jurídica e Escolha do Rito Processual

A proposta em análise caracteriza-se como um patrocínio com contrapartida de exploração comercial. Para tal modalidade, a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) estabelece um rito processual específico, que concilia a celeridade administrativa com os princípios da publicidade e da isonomia.

O instrumento correto e seguro é o previsto no **Art. 40, § 1º** da referida lei, que trata especificamente da "proposta avulsa" de patrocínio. O legislador, ciente da existência de tais propostas de iniciativa do particular, criou um procedimento próprio e simplificado: a publicação de um Aviso Público, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, para que eventuais outros interessados possam apresentar propostas alternativas. Este é o caminho legalmente definido para o caso concreto, garantindo a transparência e a segurança jurídica do ato.

2.3 Da Especificidade do Objeto e da Justificativa Pública

Para que o objetivo maior – a unificação dos eventos – seja alcançado, o objeto do Aviso Público deverá ser específico, refletindo a grade de artistas e a estrutura já alinhadas pelo parceiro. Para garantir a transparência sobre os motivos que fundamentam tal especificidade, a Justificativa Técnica que detalha os benefícios da unificação será tornada pública, como anexo do próprio Aviso. A publicidade dos motivos da especificidade é o que legitima o ato e afasta qualquer alegação de arbitrariedade.

III - CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, este parecer técnico conclui que:

- a) A proposta de unificação dos eventos é altamente vantajosa para o interesse público;
- b) O procedimento legal e seguro para a formalização da parceria é o rito previsto no Art. 40, § 1º da Lei nº 14.903/2024.

Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o prosseguimento do feito, com o encaminhamento do presente processo à Controladoria Geral do Município para análise e emissão de parecer.

Águas Lindas de Goiás, 30 de setembro de 2025.

Bruno Vinícius Florêncio Barbosa Araújo
Chefe de Gabinete – SECTUR
(Decreto nº 237/2025)

DE ACORDO,

Wilson Carvalho Barroso Filho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
(Decreto nº 009/2025)



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Vinícius Florêncio Barbosa Araújo**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Cultura e Turismo**, em 01/10/2025, às 13:01, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 974, de 11 de abril de 2023, c/c art. 36 da Portaria nº 430/2023-SMA, de 13 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Carvalho Barroso Filho**, **Secretário Municipal**, em 01/10/2025, às 13:01, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 974, de 11 de abril de 2023, c/c art. 36 da Portaria nº 430/2023-SMA, de 13 de abril de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **0661155** e o código CRC **34E4A1AD**.

Av. Brasília, Quadra 45, Conjunto B, Lote 54, - Bairro Setor 02

Águas Lindas de Goiás-GO / CEP 72910-133

@email_unidade@ / /